



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 20 de setembro de 2023.

Ofício n.º 3532/2023 – GAB

Prezado Senhor

Em atenção ao requerimento n.º 3593/2023, do Vereador Carlos Eduardo de Moura, solicito informações acerca dos motivos pelos quais a Lei n.º 6.524, de 24 de março de 2022, não está sendo efetivamente utilizada em nosso município no combate do abandono de animais e maus tratos; Conforme reportado pela Secretaria competente, informamos o que segue:

De acordo com o artigo 70 da Lei n.º 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), as autoridades competentes para apurar infrações ambientais administrativa (não as criminais) são todos os órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), tais como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e as Secretarias Estaduais e Municipais de Meio Ambiente;

Polícia Federal;

Polícia Rodoviária Federal;

Polícia Militar Ambiental;

Corpo de Bombeiros Militar;

Capitania dos Portos;

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);

Ministério Público;

Poder de Polícia das Secretarias de Fazenda, Agricultura, Saúde e Transporte.

Cabe ressaltar que a competência para apuração de infrações ambientais administrativas pode variar de acordo com o tipo de infração, a sua gravidade e o local onde ocorreu.

Importantíssimo ressaltar que nem todas as prefeituras fazem parte do Sisnama (Sistema Nacional do Meio Ambiente). O Sisnama é um sistema composto por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - CEP 12420-010 - Pindamonhangaba - SP.
Fone: (12) 3644.5826/5827/5828 Site: www.pindamonhangaba.sp.gov.br
E-mail: gabinete@pindamonhangaba.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

No entanto, para que as prefeituras possam realizar a gestão ambiental em seus municípios, elas devem estar integradas ao Sisnama por meio da celebração de convênios com os órgãos estaduais ou federal de meio ambiente.

Informamos ainda, que está sendo verificada a possibilidade e viabilidade da realização de convênio.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Isael Domingues
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
N e s t a

